



LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Cria o art. 175-A na Lei Complementar nº 25, de 07 de outubro de 2013, para regulamentar o Compromisso Administrativo de Ajustamento de Conduta, no âmbito do Código de Obras e Edificações no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o art. 175-A na Lei Complementar nº 25, de 07 de outubro de 2013, para regulamentar o Compromisso Administrativo de Ajustamento de Conduta, no âmbito do Código de Obras e Edificações no Município de Saquarema, com a seguinte redação:

Art. 175-A Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, a estipular a conversão de multas advindas de infrações urbanísticas em serviços, equipamentos de interesse público, ou na realização de obras que tenham vinculação com a política municipal de:

- I – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- II – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III – criação de espaços públicos de lazer e área verde;
- IV – criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- V – proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º Havendo interesse na conversão da multa, as partes celebrarão Compromisso Administrativo de Ajustamento de Conduta, o qual deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - a qualificação completa das partes compromissadas;
- II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III – a descrição das obrigações assumidas;
- IV – o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;
- V – a forma de fiscalização;
- VI - as sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.


§ 2º O valor da multa poderá ser reduzido em até 20% (vinte por cento) caso haja interesse na celebração do Compromisso Administrativo de Ajustamento de Conduta.



§ 3º A proposta para celebração do Compromisso Administrativo de Ajustamento de Conduta poderá ser feita de ofício ou a pedido da parte interessada.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de junho de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita